**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/ 2017 SMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COM CLASSIFICAÇÃO – RESULTADO PRELIMINAR**

A COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital N° 004/2017/SMS, torna público, para conhecimento dos interessados, a resposta do recurso interposto pelo candidato abaixo relacionado.

1- REQUERENTE: FABIA EVANGELISTA SAMPAIO

CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A candidata solicita revisão de sua pontuação.

Após a revisão da pontuação da referida candidata, verificou-se a não contabilização de 0,33 (zero vírgula trinta e três pontos) no somatório da nota da referida candidata.

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Comissão Coordenadora, fica decidido o que conste no Edital de Resultado Final a reclassificação da Candidata, sendo acrescido à nota divulgada no Edital de Resultado Preliminar, 0,33 (zero vírgula trinta e três pontos), o que a classifica em primeiro lugar na classificação final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde na microárea em questão.

Recurso DEFERIDO.

2- REQUERENTE: MARIA REGINA SARAIVA GONÇALVES

CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A candidata solicita “alteração do Resultado Preliminar no Processo Seletivo, Edital N° 004/2017/SMS, pois a candidata classificada em 1º lugar, FABIA EVANGELISTA SAMPAIO não reside na microárea descoberta...”

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após análise criteriosa da Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”, mais especificamente à seção:

***“Das atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:”***

***I – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, à microárea;”***

Constatamos que após verificação do comprovante de endereço apresentado pela candidata classificada em primeiro lugar, a mesma reside na Rua João Felinto, a qual não consta na descrição da Microárea 02 do referido edital.

Cabe esclarecer ainda que os logradouros que fazem parte da vaga para a Microárea 02 são: Rua Clóvis Leite Martins, Travessa João Felinto, Alto da Alegria, Rua Antonio Dantas Sampaio, Rua Joaquina Leite da Cunha e/ou Rua João Tavares de Medeiros).

Diante do exposto, conclui esta Comissão que o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na Microárea de atuação, conforme menciona a Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”.

Recurso DEFERIDO.

3- REQUERENTES: BRUNO CALDAS DA SILVA / MARLUCIA MARIA XAVIER DOS SANTOS / INES MOREIRA DE SOUSA

CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Os candidatos solicitam alteração do resultado preliminar com a desclassificação do candidato classificado em primeiro lugar Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ACS MICROÁREA 1, sob a alegação de que o candidato classificado em primeiro lugar não reside na Microárea 01.

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após análise criteriosa da Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”, mais especificamente à seção:

***“Das atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:”***

***I – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, à microárea;”***

Constatamos que após verificação do comprovante de endereço apresentado pelo candidato classificado em primeiro lugar, o mesmo apresentou comprovante em seu nome, com logradouro no Sítio Campestre, o qual consta na descrição da Microárea 01 do referido edital.

Cabe esclarecer ainda que os logradouros que fazem parte da vaga para a Microárea 01 são: Sítio Campestre e/ou Vila São José.

Diante do exposto, conclui esta Comissão que o Agente Comunitário de Saúde deverá residir na Microárea de atuação, conforme menciona a Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”.

Recurso INDEFERIDO.

4- REQUERENTE: MATHEUS VITOR DA PENHA

CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

O candidato solicita reavaliação de prova, sob a alegação de que a decisão do objeto de contestação é reavaliar e buscar possíveis erros nas correções da prova escrita.

Em resposta ao recurso interposto, esta Comissão recorrigiu a prova do candidato e não encontrou nenhuma inconsistência ou erro de correção, e comunica ainda que disponibiliza a prova para análise do candidato.

Recurso DEFERIDO.

Abaiara, Ceará, 16 de junho de 2017.

SAMIRA MOREIRA COELHO

PRESIDENTE COMISSÃO